Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-58/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15120/2013
PROTOCOLO	**:**	1377472
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita do Município de Três Lagoas, contra a Decisão Simples n. DS01-S.SECSES-280/2012 proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, em 15.05.2012, no processo TC/MS 1154/2011;

2 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do processo licitatório, na modalidade Convite n. 173/2010, e da formalização do Contrato Administrativo n. 295/2010, firmado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Marcia Regina Golfetto de Oliveira – EPP que tinha como objeto a locação de ônibus tipo rodoviário para atender a Sejuvel, em viagens intermunicipais e interestaduais;

3 - Pela EXCLUSÃO PARCIAL DA MULTA imposta à Recorrente na Decisão Simples n. DS01-S.SECSES-280/2012 proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, em 15.05.2012, no processo TC/MS 1154/2011 no valor equivalente a 50(cinquenta) UFERMS, por considerar Legal e Regular o processo licitatório, na modalidade Convite n. 173/2010, e da formalização do Contrato Administrativo n. 295/2010, mantendo-se a multa equivalente a 20(vinte) UFERMS pela remessa intempestiva de documentação a este Tribunal de Contas;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento à Recorrente, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, §2º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba